

# PROJETO DE LEI Nº       , DE 20011

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Altera a redação da art. 244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para substituir o termo “gênero” pelo termo “espécie”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.244 nas coisas determinadas **pela espécie** e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do Título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil estabelece em seus arts. 244 que cabe ao devedor a escolha da coisa, na entrega de coisa incerta, já determinada pelo gênero e pela quantidade, *in verbis*:

*Art. 244. Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do Título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.<sup>1</sup>*

No entanto, a redação foi realizada de forma equivocada, o que é reconhecido pela doutrina, com relação ao termo “gênero”, que foi indevidamente empregado.

O referido artigo disciplina a entrega da coisa incerta, mas que pode ser determinada por algumas características, como o gênero e a quantidade. Nesta hipótese, o devedor poderá escolher a coisa, não podendo dar coisa pior ou ser obrigado a prestar coisa melhor.

O problema refere-se ao conceito de gênero, por ser algo muito amplo, que por si só é incapaz de caracterizar a coisa que deve ser prestada.

Um exemplo é dado pelo Dr. Álvaro Villaça, que se utiliza do Gênero “cereal” e da espécie “arroz”. Nesse caso, se o devedor se obrigar a entregar uma saca de cereal, que é gênero, a obrigação torna-se muito difícil de ser adimplida, pois não se sabe qual cereal é o objeto a ser entregue <sup>1</sup>. Além das variações entre os tipos de cereais existentes, o que causa dúvida ao devedor, a insatisfação do credor pode gerar ainda mais morosidade no processo judicial, o que, infelizmente, é muito comum na Justiça Brasileira.

---

<sup>1</sup> AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria Geral das Obrigações. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 67.

Desse modo, o termo correto a ser empregado é “espécie”, que continua referindo-se à coisa incerta, mas facilita a identificação do objeto da obrigação de dar e evita problemas à sua execução.

O PL nº 6960/2002, já arquivado pelos motivos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentou proposta semelhante. No entanto, o voto do Relator foi pela manutenção do texto, conforme trecho a seguir.

*Alterar a expressão “gênero” contido no texto do Código por “espécie” não vai resolver o problema. Se, como pretende o autor do projeto “feijão” é espécie do gênero “cereal”, a palavra “tecido” é espécie de “algodão”, de “lã”, de “fibra sintética”, ou tecido é “gênero” e tecido de algodão, de lã, de seda, de microfibra, são espécies? Por outro lado quer nos parecer que se substituimos gênero por espécie, estaremos transformando a coisa incerta em coisa certa, determinável dentre certo número de coisas certas da mesma espécie. Pela manutenção do texto.*

No entanto, o argumento acima não prospera, conforme exposto abaixo:

O dicionário Houaiss define muito bem o significado de “gênero” e “espécie”, *in verbis*:

Gênero: conceito geral que engloba todas as propriedades comuns que caracterizam um dado grupo ou classe de objetos, (...);

Espécie: característica comum que serve para dividir em grupos, qualidade, natureza, (...);

Desse modo, depreende-se da leitura acima que o gênero engloba todas as propriedades comuns que caracterizam um certo grupo de elementos, enquanto a espécie ao invés de englobar propriedades comuns, utiliza-se de uma característica comum para a reunião em grupos.

A questão levantada no voto do Relator do PL nº 6960/2002, em relação a “tecido” ser gênero ou espécie, resolve-se com as definições do dicionário, pois “tecido” é um termo amplo, um conceito geral de “lã”, “algodão”, “fibra sintética”. Todos os exemplos mencionados anteriormente são especificações (ou espécies) de tecido, enquanto este é gênero.

Desse modo, não há que se falar em transformar coisa incerta em coisa certa, apenas facilita-se a identificação da coisa pelo devedor, auxiliando e tornando mais ágil a sua escolha.

Pelo exposto, esse é o teor de nossa proposição que esperamos ver aprovada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

***Davi Alcolumbre***

DEPUTADO FEDERAL

DEM/AP